

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E TRABALHO EM REDE**

Entre: \_\_\_\_\_

A **Conclusão – Estudos e Formação, Lda**, pessoa coletiva n.º 501 906 100, com sede na rua Manuel Madeira – Edifício Delta, 2º Dto., 3025-047, Coimbra, adiante designada por Conclusão e neste ato representada pelo Sócio-Gerente Horácio Augusto Pina Prata, na qualidade de 1º Outorgante;

A **JADRC – Jovens Associados para o Desenvolvimento Regional do Centro**, pessoa coletiva n.º 503 413 011, com morada na rua Manuel Madeira – Edifício Delta, 2º Esq., 3025-047, Coimbra, adiante designada por JADRC e neste ato representada pelo Presidente José Santos Fernandes Valério, na qualidade de 2º Outorgante; \_\_\_\_\_

E a **Cáritas Diocesana de Coimbra**, pessoa coletiva n.º 501 082 174, com morada na rua Dom Francisco de Almeida, 14, 3030-382 COIMBRA, adiante designada por Cáritas e neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Luís Miguel Baptista Costa, na qualidade de 3º Outorgante;

é celebrado o presente protocolo de colaboração e trabalho em rede que, durante a sua vigência, se regerá pelos Considerandos e Cláusulas seguintes: \_\_\_\_\_

Considerando que: \_\_\_\_\_

A) Os Outorgantes, por razões estatutárias e/ou estratégicas, valorizam e promovem atividades em, pelo menos, um dos seguintes domínios: \_\_\_\_\_

- a1 – Igualdade entre homens e mulheres; \_\_\_\_\_
- a2 – Prevenção e combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais; \_\_\_\_\_
- a3 – Prevenção e combate à violência doméstica. \_\_\_\_\_
- a4 – Outras áreas de Inovação Social. \_\_\_\_\_

B) Os Outorgantes desenvolvem a sua atividade em territórios comuns, nomeadamente na região Centro em geral e região de Coimbra em particular. \_\_\_\_\_

Os Outorgantes acordam o seguinte: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA 1ª - Objeto**

1. O presente protocolo define, entre os Outorgantes, formas de colaboração e trabalho em rede nos domínios definidos no considerando A), consideradas necessárias e adequadas. \_\_\_\_\_

2. O protocolo não tem qualquer implicação financeira direta para os respetivos Outorgantes. Trata-se de um documento estratégico, testemunho da valorização dos domínios referidos no Considerando A) e da vontade dos Outorgantes em cooperarem ativamente e, assim, potenciarem sinergias suscetíveis de criarem valor para os territórios e populações abrangidos pela Intervenção dos Outorgantes. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA 2ª – Formas de colaboração**

1. As formas de colaboração e/ou trabalho em rede abrangidas pelo presente protocolo são as seguintes:

- a) Participação em projetos nacionais e internacionais nos domínios definidos no Considerando A) e afins, incluindo formação profissional; -----
- b) Elaboração conjunta de candidaturas a projetos nacionais e Internacionais nos domínios definidos no Considerando A) ou outros em que aqueles domínios sejam relevantes em termos de objetivos e/ou atividades; -----
- c) Envolvimento do(s) outro(s) Outorgante(s) em projetos (nacionais e internacionais) onde um dos Outorgantes seja líder de projeto ou parceiro, em função do perfil organizacional e de competências de cada Outorgante; -----
- d) Realização de estudos e quaisquer iniciativas de investigação e de produção de conhecimento relacionadas direta ou indiretamente com os domínios definidos no Considerando a); -----
- e) Validação de produtos tangíveis relacionados direta ou indiretamente com os domínios definidos no Considerando A); -----
- f) Disseminação e exploração de recursos validados (produtos tangíveis, boas práticas, etc.) nos domínios referidos no Considerando A) nas redes de parcerias de cada Outorgante. -----
2. Poderão ser desenvolvidas outras formas de colaboração e/ou trabalho em rede nos domínios apresentados no Considerando A) por iniciativa/convite de qualquer um dos Outorgantes. -----

### CLÁUSULA 3ª – Colaboração voluntária

As formas de colaboração referidas na Cláusula 2ª revestem-se de carácter voluntário para todos os Outorgantes, sendo cada um destes livre de aceitar ou recusar as propostas de colaboração e/ou trabalho em rede dos restantes Outorgantes. -----

### CLÁUSULA 4ª – Coordenação

1. A coordenação das atividades de colaboração e/ou trabalho deverá ocorrer no âmbito dos projetos e/ou atividades desenvolvidos em resultado do presente protocolo, sendo essa responsabilidade assumida pelas equipas técnicas de cada Outorgante. -----
2. Sempre que avaliado como necessário, poderão os gerentes e dirigentes dos Outorgantes agendar eventos (nomeadamente reuniões presenciais) para efeitos de coordenação do presente protocolo. -----
3. Quando se verifique a necessidade de realização de eventos abrangidos pelo definido no ponto anterior, serão elaboradas atas com a respetiva ordem de trabalhos e conclusões. A responsabilidade pela elaboração de cada ata será do Outorgante que tenha solicitado a realização do evento. -----
4. Caso não seja possível aplicar o disposto no ponto anterior quanto à responsabilidade pela elaboração das atas, essa responsabilidade será assumida sequencialmente por cada Outorgante, de acordo com a ordem estabelecida neste protocolo para os seus outorgantes. -----

### CLÁUSULA 5ª - Vigência

1. O presente protocolo tem início na data da sua assinatura e duração de 2 anos, sendo renovado por períodos idênticos, exceto se denunciado por algum dos Outorgantes. -----
2. A denúncia prevista no ponto anterior deverá ser notificada pelo Outorgante denunciante por qualquer meio escrito aos restantes Outorgantes, produzindo efeitos imediatos, exceto se for alcançado acordo entre todos os Outorgantes para a anulação da denúncia. -----

# CONCLUSÃO



3. Após a receção da denúncia prevista nos números anteriores, os Outorgantes têm 30 dias para chegar a acordo para a sua anulação. Caso tal não seja possível, o protocolo considera-se denunciado reportado à data de receção da denúncia pelos restantes Outorgantes.

## CLÁUSULA 6ª – Alterações ao objeto e formas de colaboração

1. Todos os Outorgantes podem propor alterações ao presente Protocolo, desde que efetuadas por qualquer meio escrito para todos os restantes Outorgantes.
2. Eventuais alterações ao presente protocolo obrigam à recolha do consenso de todos os Outorgantes por parte do Outorgante proponente da alteração.
3. As alterações ao presente protocolo previstas no número anterior serão objeto de formalização, através de Adenda que deverá recolher as assinaturas de todos os Outorgantes.
4. Apenas após a recolha de assinaturas de todos os Outorgantes deste protocolo a alteração entrará em vigor.

## CLÁUSULA 7ª – Outras alterações

Outras alterações relativas aos dados das entidades ora Outorgantes, nomeadamente, mudanças de sede, designação social ou contactos (telefone/e-mail) deverão ser comunicadas aos restantes Outorgantes no prazo máximo de 30 dias.

Coimbra, 26 de Março de 2019

O 1º Outorgante  
Conclusão – Estudos e Formação, Lda

CONCLUSÃO  
Estudos e Formação

O 2º Outorgante  
Jovens Associados para o Desenvolvimento  
Regional do Centro

  

O 3º Outorgante  
Cáritas Diocesana de Coimbra

CARITAS DIOCESANA DE COIMBRA  
(INST. PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL)  
Contribuinte N.º 501 082 174  
Rua D. Francisco d' Almeida, 14  
Telef. 239 792 430 - Fax 239 715 457  
3000-392 COIMBRA